



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 08, DE 13 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos IV e VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.675, de 27 de abril de 2006, após deliberação da Diretoria Colegiada e tendo em vista o contido no Processo nº 50600.005614/2006-91,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para o Programa de Sinalização nas Rodovias Federais – PROSINAL, que tem por objetivo a execução dos serviços de Engenharia de Tráfego, Sinalização Horizontal, Vertical, Suspensa e Dispositivos de Segurança, gerenciados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura Rodoviária, incluindo a implantação, a recuperação e a manutenção da sinalização na malha rodoviária federal, contratados por meio de certame licitatório, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, objeto do Edital de licitação.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 2º. Os Superintendentes Regionais do DNIT, como gestores dos contratos, deverão designar os fiscais para o acompanhamento da execução de todos os serviços licitados por trecho, no âmbito de sua circunscrição, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar e comprovar o atendimento pela contratada das Especificações e Normas Técnicas contidas no Termo de Referência do Edital nº 332/2005 – **ANEXO I**.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DOS PARÂMETROS PARA MEDIÇÕES

Art. 3º. Estabelecer padrões para sinalização Rodoviária como referência para medição dos serviços de sinalização Rodoviária horizontal e vertical do segmento – **ANEXO II.**

Parágrafo Único. Nos casos onde os padrões não puderem ser observados, deverá ser obrigatoriamente preenchido o campo “observação” do Quadro da Execução Física de que trata o art. 4º desta Instrução de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA

Art. 4º. Para o acompanhamento da execução física dos serviços deverá ser observado rigorosamente o Quadro de Execução Física – **ANEXO III.**

DA ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS AO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 5º. Determinar que o desenvolvimento do Plano de Trabalho Anual de Sinalização e a Elaboração do correspondente Orçamento Anual de Sinalização, obedeçam os critérios a seguir especificados:

I – Planejamento do Quantitativo Anual de Serviço Previsto, acompanhado do Relatório de Visita realizado pelo Supervisor da Unidade Local – UL, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada, informando as condições da sinalização do trecho,

II - Recursos Necessários, de acordo com previsão informada pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias às Superintendências Regionais;

III - Relatório Fotográfico da Sinalização Rodoviária, com pelo menos uma foto a cada quilometro; e

IV – Volume Médio Diário - VMD do Segmento.

Art. 6º. A priorização para escolha dos segmentos do Plano de Trabalho deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. Segmentos Rodoviários recuperados sem nenhuma sinalização, atendendo ao disposto no art. 88 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

II. Travessias Urbanas com histórico de concentração de acidentes e locais com risco de acidentes;

III. Segmentos selecionados com base em pesquisas que indiquem a situação da sinalização como péssima, ruim e regular; e

IV. Outras prioridades definidas pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Art. 7º. Para a seleção e adequação dos segmentos que irão receber sinalização no período, deverá ser percorrida toda a extensão do trecho, elaborando-se Relatório Fotográfico, antes das intervenções.

Art. 8º. Os segmentos priorizados deverão enquadrar-se nos critérios descritos no art. 4º e os locais selecionados serão registrados no Quadro Demonstrativo – Plano de Trabalho, consolidando-se as quantidades de serviços previstas de acordo com o **ANEXO IV**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º. A presente Instrução de Serviço trata da implantação, recuperação e manutenção da sinalização em rodovias já construídas, devendo ser utilizada para sua execução a sinalização existente no local, reavaliando-a e complementando-a.

Parágrafo Único. Para a implantação de sinalização em rodovias recém construídas e em locais sem referência deve-se recorrer ao Projeto Executivo de Engenharia onde consta o Projeto de Sinalização ou aos Projetos Padrão apresentados no **ANEXO V**.

Art. 10. Os serviços de Sinalização Rodoviária, devem ser executados, prioritariamente, em toda a sua extensão, com o objetivo de entregar a via totalmente sinalizada ao usuário e evitar sucessivas mobilizações que prejudicam o ritmo dos serviços e a segurança viária.

Art. 11. Todo serviço de Sinalização Rodoviária executado deve atender ao disposto na Resolução nº 160 do CONTRAN e demais legislação aplicável – **ANEXO VI**.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária fica responsável pela orientação e acompanhamento da execução dos serviços junto às Superintendências Regionais nos Estados.

MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral